

## PARECER TÉCNICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PARA: Setor de Licitações / Pregoeiro**

**ASSUNTO: Acolhimento de Impugnação e Alteração de Descritivo Técnico**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Pietro E-commerce Ltda, a qual questiona a exigência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) restrita às classes "A" ou "B" para o fornecimento de pneumáticos. A impugnante alega que tal exigência é desproporcional e restritiva, uma vez que a grande maioria das marcas renomadas do mercado não atende a este índice para a categoria de veículos utilitários solicitada.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica e pesquisa complementar de mercado, verificou-se que a exigência de pneumáticos classificados exclusivamente nas categorias "A" ou "B" da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), embora motivada pela busca de maior segurança, desempenho e durabilidade, acabou por restringir significativamente a competitividade do certame.

Constatou-se, após pesquisa complementar que, considerando simultaneamente as medidas exigidas e a classificação energética prevista, apenas uma fabricante atende integralmente às especificações estabelecidas. Ressalta-se, contudo, que a adoção das classes "A" ou "B" não decorreu de preferência por marca, mas sim de critérios objetivos relacionados à aderência em pista molhada, fator relevante para a segurança do veículo hospitalar de emergência desta Unidade.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso I, veda cláusulas que restrinjam ou comprometam o caráter competitivo da licitação. Assim, embora tecnicamente justificável, a manutenção da exigência nos termos atuais pode limitar indevidamente a participação de fornecedores e comprometer a ampla concorrência.

Dessa forma, entende-se que a inclusão da Classe "C" da ENCE constitui medida razoável e proporcional, pois mantém padrão aceitável de qualidade e segurança, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Administração decide pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada, determinando a retificação do descritivo do item, de modo que, onde se lê "Classe ENCE A ou B", passe-se a ler "Classe ENCE A, B ou C".

A referida alteração visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de outras fabricantes de reconhecida qualidade no mercado, tendo em vista que, após nova pesquisa mercadológica, constatou-se a existência de pelo menos 03 (três) marcas disponíveis no território nacional que atendem às especificações exigidas. Assim, busca-se assegurar maior competitividade e ampla disputa entre os licitantes, sem prejuízo da qualidade, eficiência e segurança necessárias ao atendimento da frota hospitalar.

Dessa forma, esta Administração acata as alterações propostas, determinando a adequação do edital com a devida republicação/divulgação da nova redação e a reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELOÍSA PIZZOLOTTO DE SOUZA**  
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B  
UT-RH-UIJM - SESA - GOVES  
assinado em 12/05/2026 08:27:24 -03:00

**LUIZ FERNANDO GIRELLI BARBOSA**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
UIJM - SESA - GOVES  
assinado em 12/05/2026 08:33:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2026 08:33:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELOÍSA PIZZOLOTTO DE SOUZA (CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B - UT-RH-UIJM - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4PS2P3>

